



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 834, DE 28 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Adicional ao Programa de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, exclusivamente vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Decreto Presidencial nº 8.474/2015.

Parágrafo Único. O valor será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** efetivamente repassados ao Município, conforme legislação vigente.

Art. 3º. O valor será pago aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** no mês de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.
(*Emenda Modificativa nº 01/2018*)

§ 1º. Os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a parcela proporcional em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Adicional anual somente poderá ser pago aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. (*Emenda Supressiva nº 01/2018*).

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei, com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), se for o caso.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 28 de março de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração